



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei Complementar n.º 048/2016–GP/PMSJM

Ementa:

Dispõe sobre atualização do piso salarial profissional e reajuste dos vencimentos dos Profissionais da Educação Básica e a modificação da Lei Complementar nº 008/2010 na forma que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica atualizado o valor do piso salarial dos Profissionais da Educação Básica conforme Lei Federal n.º 11.738/2008 e suas alterações posteriores.

Art.2º - O artigo 49 da Lei Complementar n.º 008/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. Ficam estabelecidos os seguintes valores dos profissionais do magistério público municipal:

I – a remuneração do Professor NIVEL I (P-NI) é de R\$ 1.601,76 (Um mil seiscentos e um reais e setenta e seis centavos);

II– a remuneração do Professor NIVEL II (P-NII) é de R\$ 2.340,83 (Dois mil trezentos e quarenta reais e oitenta e três centavos);

III - ao Coordenador Pedagógico NIVEL I (C-NI) é assegurada remuneração equivalente ao Professor NÍVEL II (P-NII);

IV– a remuneração do Professor NIVEL III (P-NIII) é de R\$ 2.808,98 (Dois mil oitocentos e oito reais e noventa e oito centavos)

V - ao Coordenador Pedagógico NIVEL II (C-NII) é assegurada remuneração equivalente ao Professor NÍVEL III (P-NIII);

Parágrafo único. A diferença salarial entre os níveis é a constante no Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 3º - O Anexo I da Lei Complementar nº 008/2010, passa a vigorar com da seguinte forma:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

E	Nível I	Nível II	Nível III	ANOS	%
A	R\$ 1.601,76	R\$ 2.340,83	R\$ 2.808,98	0 a 4	3
B	R\$ 1.649,82	R\$ 2.411,05	R\$ 2.893,25	5 a 7	3
C	R\$ 1.699,32	R\$ 2.483,39	R\$ 2.980,04	8 a 10	3
D	R\$ 1.750,30	R\$ 2.557,39	R\$ 3.069,46	11 a 13	3
E	R\$ 1.802,80	R\$ 2.634,62	R\$ 3.161,55	14 a 16	3
F	R\$ 1.856,89	R\$ 2.713,67	R\$ 3.256,38	17 a 19	3
G	R\$ 1.912,59	R\$ 2.795,08	R\$ 3.354,08	20 a 22	3
H	R\$ 1.969,96	R\$ 2.878,93	R\$ 3.454,69	23 a 25	3
I	R\$ 2.029,06	R\$ 2.965,29	R\$ 3.558,35	26 a 28	3
J	R\$ 2.089,94	R\$ 3.054,24	R\$ 3.665,09	29 a 31	3
K	R\$ 2.152,64	R\$ 3.145,88	R\$ 3.775,05	Acima de 31	

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, constante na Lei Orçamentária vigente.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, em 20 de abril de 2016.

ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal